



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.448, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Declara situação de emergência para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Castilho-SP, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as normas federais relacionadas à situação de calamidade pública, nos termos da Lei Nacional nº 13.979/2020, Portarias nº 188/2020, nº 356/2020 e nº 480/2020 do Ministério da Saúde, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de

Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID -19, baseadas na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID -19) pelo período de 16 (dezesseis) dias a contar do dia 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 no período de 15 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021.

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território.

CONSIDERANDO o atual estágio crítico do sistema da saúde no município, região e no próprio Estado de São Paulo, aumento diário dos casos diagnosticados de COVID-19, com hospitais operando com sua capacidade máxima, falta de leitos em UTI, e também de respiradores para atender a demanda, acarretando inclusive em óbitos de pacientes residentes em Castilho-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 3 de 4

DECRETA

Art. 1º Para o necessário enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID -19), em seu atual estágio epidemiológico, com o aumento exponencial de casos em enfermaria e UTI, levando o sistema de saúde a operar com sua capacidade máxima, chegando a ponto de falta de vagas para internações, e a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no âmbito da saúde pública no Município de Castilho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Por força da declaração de emergência poderão ser editadas outras regras complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 18 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Donizete Pereira da Silva, durante atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LILIANA FERNANDES LOPES, Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela função gratificada de Diretor do Transporte Escolar, no período de 17/03/21 a 26/03/21 (09 dias), em decorrência do atestado médico do servidor Claudionor Donizete Pereira da Silva.

Art. 2. Enquanto perdurar a designação, a servidora Liliana Fernandes Lopes, fará jus a diferença do seu salário base com a função gratificada de Diretor do Transporte Escolar.

Art. 3º. O valor da gratificação deve limitar o que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP., 17 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 297, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispões sobre designação de servidora municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVNETURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, requereu conforme ofício nº 035/2021 de 17/03/2021, autorização para a servidora Liliana Fernandes Lopes, substituir o servidor Claudionor

PORTARIA Nº 298, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Concede licença a servidora municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.910/2020, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVNETURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a servidora Cristiane Fernanda da Silva Souza, através requerimento protocolado sob o nº 790/2021, requer afastamento não remunerado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder em 17 de março de 2021, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 4 de 4

da Lei Municipal nº 2.910, de 02 de junho de 2020, licença não remunerada pelo prazo de 03 (três) anos, à servidora CRISTIANE FERNANDA DA SILVA SOUZA, portadora do CPF sob o nº 386.580.198-61, ocupante do emprego público efetivo de Agente Comunitário de Saúde - Urbano.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP., 17 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração